



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: camarvargembonita@gmail.com

**CONTRATO nº 03/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000001/2019 MODALIDADE Inexigibilidade Nº. 000001/2019** De PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL “MINAS GERAIS” QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SECCRI

Pelo presente instrumento particular, a CAMARA MUNICIPAL DE VRGEM BONITA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.465.727/0001-03, com sede administrativa na Praça dos Capangueiros nº21, Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roniwalter Assis de Matos portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 13.327.191/0001-51, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP : 31.630-901, na pessoa do seu Representante Legal Sr.Custódio Antônio de Mattos, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], RESOLVEM celebrar, nos termos da legislação aplicável, este contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial “Minas Gerais”, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da Lei n. 19.429, de 11/01/2011 e do inciso II do art. 21 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato observará o que nele está disposto, bem como o que está previsto na Portaria IOMG nº 3, de 12/02/2014 e na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG nº 1, de 28/08/2014.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o valor estimado de R\$ 1.771,80 (mil setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: camarvargembonita@gmail.com

CADERNO/TIPO PUBLICAÇÃO	DE	PREÇO POR CM/COLUNA	QUANTIDADE DE CM/COLUNA CONTRATADO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
Caderno II – Publicações de terceiros e Editais de Comarca		R\$ 88,59	20	R\$1.771,80

3.2 - O preço por cm/coluna está previsto na Portaria IOMG n. 03, de 12/02/2014, e será reajustado em caso de publicação de nova tabela de preços pela SECCRI.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - O faturamento será efetuado quinzenalmente, mediante a emissão, pela CONTRATADA, da fatura correspondente a prestação de serviços e do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devendo o pagamento ser efetuado em até 30 dias corridos, após o envio dos documentos supracitados.

4.2 - Caracterizada a mora, o valor do DAE será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a partir do 1º dia de inadimplemento, nos termos das alíneas “a” e “c” do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, do artigo 406 da Lei Federal n. 10.406, 10/01/2002, e do § 4º do art. 39 da Lei Federal n. 9.250, de 26 /12/1995.

4.3 -. Haverá suspensão da prestação dos serviços, caso o CONTRATANTE fique em mora por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666, 21/06/1993.

4.3.1 - A suspensão será realizada de ofício, sem a necessidade de processo administrativo prévio, até a plena quitação dos débitos, não se aplicando às publicações com pagamento à vista.

4.4 – Os valores não pagos serão constituídos como créditos do Estado e incluídos na dívida ativa não tributária, nos termos do Decreto n. 46.668, de 15/12/2014.

4.4.1 – Após a inscrição em dívida ativa, o devedor será inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), nos termos no Decreto n. 44.694, de 28/12/2007.



### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses a partir da data da sua assinatura, tendo como término a data de 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

**01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA SETIMA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

7.1 - Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou comunicar eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, bem como realizar a gestão do saldo contratual;
- b) remeter à SECCRI, imediatamente após a celebração do contrato, os documentos e demais informações necessárias ao cadastramento dos usuários no Sistema Diário, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014;
- c) manter atualizados os contatos (telefone e e-mail, preferencialmente corporativo) no Sistema DIÁRIO, para que, em caso de necessidade, as comunicações possam transcorrer em tempo hábil para providências cabíveis;
- d) remeter à SECCRI, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no Diário Oficial "Minas Gerais", por meio do Sistema DIÁRIO;
- e) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- f) **responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.**

7.2 - Constituem direitos e obrigações da CONTRATADA:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) disponibilizar acesso ao Contratante no Sistema DIÁRIO para envio de publicações;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: camarvargembonita@gmail.com

---

c) efetuar a publicação enviada pela CONTRATANTE no prazo máximo de três edições consecutivas, respeitando-se o disposto na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – As sanções aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são prévias nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e no artigo 38 do Decreto nº 45.902, de 27/01/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente instrumento e quaisquer atos dele decorrentes, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, para os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG**

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: camarvargembonita@gmail.com

E, por assim estarem ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Vargem Bonita, 29 de janeiro de 2019.**

*Roniwalter Assis de Matos*

Roniwalter Assis de Matos

CONTRATANTE

*Custódio Antônio de Mattos*

Custódio Antônio de Mattos

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

*gp*